

RESOLUÇÃO N.º 412/2023-CAD/UEMA

Julga procedente a criação e aprovação das Normas do Programa Primeiros Passos na Ciência na Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso V, e;

considerando o que consta no Processo n.º 42907/2023;

considerando a necessidade de induzir a interiorização das atividades de iniciação à pesquisa entre os discentes;

considerando a necessidade de formação de recursos humanos para a pesquisa;

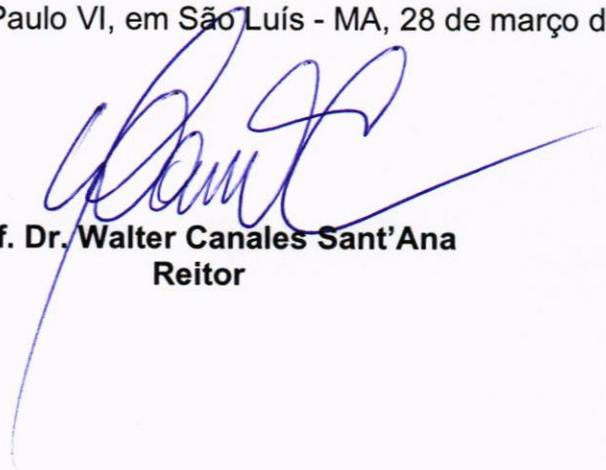
considerando a necessidade de formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Julgar procedente a criação e aprovação das Normas do Programa Primeiros Passos na Ciência da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de março de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 412/2023-CAD/UEMA

NORMAS DO PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NA CIÊNCIA

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Primeiros Passos na Ciência é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 2º Objetivos gerais:

- a) Induzir a interiorização das atividades de iniciação à pesquisa entre os discentes;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- c) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional.

Art. 3º Objetivos específicos:

- a) Despertar vocações para a ciência, incentivar talentos potenciais na graduação e qualificá-los para os programas de pós-graduação e para a vida profissional;
- b) Proporcionar ao aluno a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Integrar professores substitutos em atividades de pesquisa na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 4º A gestão do Programa é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), que deverá indicar o(a) coordenador(a) do Programa.



TÍTULO II REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 5º O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor substituto da UEMA com período para o encerramento do seu contrato igual ou superior ao período de execução da ação (seis meses), acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- c) Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º São obrigações do orientador:

- a) Escolher e indicar aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com o Programa, sendo proibida a indicação de cônjuge ou parente em linha direta;
- b) Orientar o aluno nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração de relatórios, além de material para apresentação dos resultados em congressos, seminários e similares;
- c) Acompanhar a exposição do orientando, por ocasião do Seminário; em caso de ausência, o orientador deverá designar oficialmente, em carta direcionada à coordenação do Programa, o docente que irá representá-lo;
- d) Incluir o nome do orientando nas publicações e trabalhos apresentados em congressos, seminários e similares, cujos resultados tiverem a participação efetiva do orientando;
- e) Informar à coordenação do Programa o cancelamento da cota e/ou a substituição do aluno;
- f) Apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como: submissão ao Comitê de Ética, seja para pesquisas com seres humanos, seja relativa à experimentação animal, conforme o caso;
- g) Comunicar a coordenação do Programa o afastamento de seu(s) orientando(s) para estágios ou realização de cursos, com duração superior a 15 (quinze) dias;



h) Não estar afastado ou licenciado da instituição durante o período de vigência do projeto.

Parágrafo único. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) orientando(s). Em caso de impedimento eventual do orientador, após comunicar a PPG, o diretor de centro indicará outro professor com mesmo perfil para continuidade do projeto. Na ausência de substituto, a bolsa será cancelada.

TÍTULO III REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º O projeto de pesquisa deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Mérito técnico-científico;
- b) Viabilidade técnica e econômica;
- c) Anuência, por escrito, do chefe imediato.

TÍTULO IV REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 8º O orientando deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMA: no Campus em que o orientador estiver lotado ou em programas especiais e modalidade EAD durante o período de vigência da cota;
- b) Apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7.0 (sete);
- c) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) Não ter vínculo empregatício;
- e) Não ser beneficiário de bolsa: Ensino, Pesquisa, Estágio, Monitoria, PIBEX, Acolher, Desenvolvimento Sustentável, PIBID, PIBITI, Bolsa Cultura, Bolsa Permanência, PIBIC, BATI, Extensão para Todos, entre outras. Não existe impedimento para beneficiários de auxílios como: Moradia, Alimentação, Creche e Emergencial, e participantes do Programa Mais Extensão;
- f) Cursar entre o segundo e o penúltimo período, devendo apresentar histórico escolar;
- g) Dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para dedicação ao projeto.



Art. 9º São obrigações dos orientandos:

- a) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Entregar, no final da vigência da cota, relatório contendo resultados finais da pesquisa;
- c) Comunicar a coordenação de pesquisa quando for se afastar por mais de 15 (quinze) dias da UEMA, para realização de estágios ou cursos;
- d) Apresentar os resultados finais em Seminário organizado pela PPG;
- e) Cumprir o calendário estabelecido pela coordenação do Programa;
- f) Devolver à Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos não sejam cumpridos.

TÍTULO V CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 10 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária previamente indicada, diretamente na conta corrente do bolsista, no mesmo valor da bolsa do Programa Institucional da Iniciação Científica da UEMA.

Art. 11 As cotas de bolsa, a serem pagas pela UEMA ao Programa, serão fixadas anualmente por meio de Resolução do Conselho de Administração - CAD/UEMA.

TÍTULO VI PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12 Serão contemplados os *campi* da UEMA que atenderem ao percentual de professores substitutos estabelecido em Chamada Interna.

Art. 13 A avaliação e a seleção serão de responsabilidade da PPG, por meio de consultores *ad hoc*.

Art. 14 O resultado parcial e final será comunicado ao orientador via e-mail e/ou Siguema e disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O prazo de solicitação de recurso do resultado parcial será de 2 (dois) dias a partir da data da divulgação do resultado.

Art. 15 Serão selecionados projetos respeitando o limite de cotas estabelecidas pela UEMA.



Art. 16 Os critérios de seleção serão divulgados via Chamada Interna.

TÍTULO VII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 No primeiro mês de vigência da cota, a coordenação do Programa reunirá orientadores e orientandos para a divulgação das responsabilidades assumidas e esclarecimento de dúvidas.

Art. 18 O acompanhamento e a avaliação serão realizados por meio de ficha de avaliação preenchida pelo orientador em formulário próprio e entregue ao fim do primeiro trimestre da cota à coordenação do Programa.

Art. 19 Ao final de vigência da cota, será entregue resumo e relatório contendo os resultados finais da pesquisa para avaliação das atividades desenvolvidas pelos orientandos.

Art. 20 Ao final da vigência da cota, será realizado um Seminário para avaliação pública do desempenho dos orientandos, mediante apresentação de seus trabalhos, na forma de painéis ou comunicação oral.

TÍTULO VIII CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTANDOS

Art. 21 É permitida a substituição de orientandos que tenham desistido de participar do Programa, ou que não tenham apresentado desempenho satisfatório, devendo a comunicação, nesses casos, ser encaminhada pelo orientador à coordenação do Programa.

Art. 22 A substituição do orientando poderá ocorrer somente uma vez, e até o primeiro dia útil do mês subsequente à implantação da cota.

Art. 23 O cancelamento da cota poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador desde que devidamente justificado.

TÍTULO IX IMPEDIMENTOS E INADIMPLÊNCIA

Art. 24 O bolsista que for desligado do Programa estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência da cota.



Art. 25 O orientando ficará em situação de inadimplência quando:

- a) Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa;
- b) Abandonar as atividades, sem pedido oficial de cancelamento da cota.

Art. 26 A inadimplência por não participação no Seminário ou abandono das atividades somente será sanada, mediante a devolução do valor total da bolsa recebido pelo bolsista. A inadimplência por não entrega do resumo e/ou do relatório será suspensa quando da entrega do referido documento.

Art. 27 O orientador ou orientando que deixar de atender às normas previstas nesta Resolução será considerado inadimplente com o Programa, sem direito a certificado e/ou declaração.

Parágrafo único. O orientador ou orientando que for considerado inadimplente, ficará impedido de participar do Programa pelo prazo de dois anos.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá cancelar ou suspender a cota a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 30 Não será realizado pagamento retroativo de bolsas.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de março de 2023.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor